

Prefeitura Muni icipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.551/2005

ALTERA A LEI Nº 601/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

- Art. 1º O Parágrafo único do art. 39, de Lei nº 601/90, passa a vigorar como § 1°.
- Art. 2° Fica acrescido ao Art. 39 da Lei Nº 601/90, os §§ 2°, 3° e 4°, com as seguintes redações:
 - § 2º A Escola e a sua quantidade de alunos serão indicadas no ato de nomeação do diretor.
 - § 3º A partir do ano de 2007, para a nomeação do Diretor Escolar observar-se-á o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município.
 - § 4º A eleição de Diretor das Escolas da Rede Municipal, dar-se-á no mês de novembro do ano anterior à nomeação e o processo de eleição será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura."
- Art. 3º A quantidade, referência e valores da função de gratificação de diretor escolar a que se refere o Anexo IV, do § 2°, do Art. 40, da Lei Municipal N° 601 de 09 de março de 1990, passam a ser as constantes no Anexo desta Lei.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art. 5º Determina-se à Secretaria Municipal de Administração a reedição da Lei Consolidada, com as devidas alterações e alteração de numeração de alíneas, incisos, parágrafos e artigos.
- Art. 6° -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7° -Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 16 de Setembro de 2005.

ERREIRA/MAGESTE LÉSSA

Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha estado do espírito santo

Anexo IV a que se refere o § 2º do Art. 40 da Lei Nº 601/90.

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Diretor Escolar A	FC - 3	R\$ 300,00	05
Diretor Escolar B	FC – 2	R\$ 350,00	03
Diretor Escolar C	FC – 1	R\$ 400,00	02
Coordenador de Turno	FC - 3	-	-